

01-0542/95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

32
pauta

PROJETO DE LEI

: 01-0542/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0542/1995 DE 20/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR SERGIO RICARDO SILVA ROSA

EMENTA:

CRIA O SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO AO USUÁRIO DE ÔNIBUS SO-
BUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Seto aceito

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:31:03

00000012679-90



ARQUIVADO EM

2015/98

REGINA APARECIDA BARRION
CHEFE DE SESSÃO
Chefe de Seção Técnica IV - DI. 94



Câmara Municipal de

206

Folha n.º	01	de proc.
n.º	542	95

São Paulo

01 - PL
01-0542/1995

LIDO HOJE PROJETO DE LEI Nº

ÀS COMISSÕES DE:

20 JUN 1995

COMISSÃO DE
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Cria o "Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus - SOBUS" e dá outras providências.

A Câmara Municipal DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes, o "Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus - SOBUS".

Art. 2º - O "Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus - SOBUS" prestará, por telefone e por intermédio da edição de publicação, esclarecimentos aos cidadãos paulistanos sobre horários e intervalos de circulação, itinerários e demais informações sobre as linhas de ônibus de transporte coletivo de passageiros em circulação no Município de São Paulo.

Art. 3º - O "Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus - SOBUS" atenderá ao público telefonicamente de 0 a 24 horas, de segundas-feiras a domingos.

Parágrafo Único - O atendimento telefônico do "Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus - SOBUS" será gratuito para o usuário.

Art. 4º - O "Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus - SOBUS" também editará publicação contendo o trajeto e horário de todas linhas de ônibus de transporte coletivo de passageiros em circulação no Município de São Paulo.

Parágrafo 1º - Um exemplar de referida publicação será distribuído, gratuitamente, a cada uma das bancas de jornais do Município de São Paulo, onde ficará à disposição, para consulta, dos cidadãos paulistanos.

Parágrafo 2º - Referida publicação será atualizada semestralmente.

Art. 3º^{5º} - A Secretaria Municipal de Transportes dará ampla divulgação do "Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus - SOBUS", bem como sobre a existência de publicação nas bancas de jornais do Município de São Paulo, sua gratuidade, seu horário de funcionamento telefônico e seu número de telefone.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Transportes obrigará a que todos os ônibus de transporte coletivo de passageiros do Município de São Paulo afixem em seu interior placa informativa sobre este serviço, a sua gratuidade e seu número de telefone.

Art. 4º^{6º} - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

SEÇÃO DE REVISÃO

20 JUN 1995

1991 \

1991 \

1991 \

1991 \

1991 \

1991 \

1991 \

1991 \

1991 \

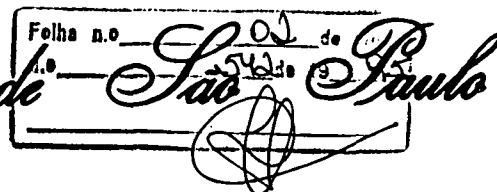
1991 \

1991 \

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º de 3 e fôlha de inscrição sob
n.º 04 / 27 / 06 / 95 a (



Câmara Municipal



Art. ^{7º} - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. ^{8º} - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de Junho de 1995.

Sérgio Rosa
Vereador



JUSTIFICATIVA

Segundo dados fornecidos pela São Paulo Transporte S.A., a sucessora da antiga C.M.T.C., o sistema municipal de transportes por ônibus possui uma frota de 10.770 ônibus regulares e cerca de 600 ônibus alternativos Bairro a Bairro. Esta frota divide-se em 804 linhas bases e 465 atendimentos, chegando a um total de 1.269 linhas nas horas de pico.

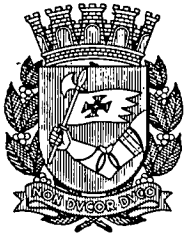
Frente à monumentalidade de tais números é fácil perceber-se que nem sempre é uma tarefa simples, aos 2,5 milhões de usuários por dia do transporte municipal por ônibus, definir qual o melhor itinerário para se chegar a um determinado ponto. Por isso, torna-se compreensível a necessidade de que os munícipes tenham a seu dispor esta informação a fim de melhor orientar seu deslocamento.

Há tempos existia um serviço de informações telefônicas, o que atendia pelo número 136, mas que hoje está fora de operação. A sua desativação, segundo nos informa a São Paulo Transporte S.A., foi resultado de um processo que ocorreu em duas fases. Num primeiro momento, como houve uma grande demanda no início de sua operação, as linhas telefônicas viviam permanentemente ocupadas. A persistência de tal quadro fez com que, em um segundo momento, com o passar do tempo, os usuários deixassem de utilizá-lo, por crê-lo sempre ocupado, o que, paradoxalmente, resultou na sua desativação por subutilização.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 81, define que são princípios basilares da administração pública direta e indireta, entre outros, a publicidade e a transparência. Assim, fica claro que à Administração Pública impõe-se a atribuição de informar aos cidadãos os trajetos, horários e demais informações referentes às linhas de ônibus de transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo.

Portanto, julgamos que seria extremamente importante que tal serviço fosse instituído, mas sob uma nova forma.

A forma aqui proposta, que se concretiza por meio da criação do “Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus - SOBUS”, privilegia duas formas de contato com os usuários: a telefônica e a feita por intermédio de uma publicação, que seria distribuída a todas as 3.400 bancas de jornal da cidade de São Paulo. Permite-se, desse modo, uma ampla disseminação da informação, que fica à disposição do cidadão ou espalhada materialmente nas bancas de jornais de toda a cidade ou então telefonicamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 542 de 19 95 27 / 06 / 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta, ^{em 27/06/95.}
em 27/06/95.

FÁTIMA A. OLIVEIRA ROSSI
Ass. Técnica

À Com. de Const. e Justiça

29 / 06 / 95

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

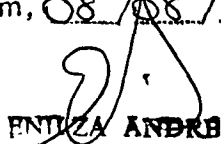
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/06/95 às 15:00 hs

Ao Nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em _____ de _____ de 19. _____

Presidente

A A.T.M., a pedido
Em, 08/08/95


FÁTIMA ANDRÉ
Secretária

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

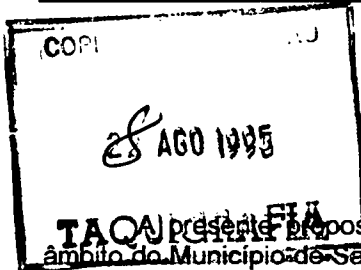
sob folha nº

Em/...../.....

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº 195 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 542/95. X



A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Sérgio Rosa, objetiva criar, no âmbito do Município de São Paulo, o "Serviço de orientação do Usuário de ônibus", denominado SOBUS.

A proposição encontra amparo no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela Legalidade.

No mérito, a proposição, sob o ponto de vista da Comissão de Política Urbana, mostra-se como de viável e irá propiciar uma melhoria no uso e eficiência operacional do sistema de transporte municipal.

Favorável é o nosso parecer.

No que tange ao aspecto regimental da Comissão de Administração Pública, a proposição é de interesse público.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sob o aspecto estritamente financeiro, nada há a opor à proposição, uma vez que as despesas com a sua execução correção por conta das dotações orçamentárias próprias.

Favorável é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Comissão de Administração Pública

Comissão de Finanças e Orçamento

CHILLO
ALEX
A. ZANCAN
DE VASIA
EPIFÂNIO
LUIZ
VITAL

LEOPOLDO
P. DOS
SANTOS



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTEJO
18	1	beth	207 extra	8.8.95	pres.	35

- Suspendos, são reabertos os trabalhos.

O SR PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) = Está

reaberta a sessão. O líder Antonio de Paiva Monteiro Filho e o Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que estava exercendo a liderança naquele momento, retiram a questão de adiamento para considerarmos em primeira votação, aprovado o item 54, por entendimento, ^{PL - 592/95} restabelecido das lideranças. Após a sessão os Srs. Líderes estão convidados a comparecerem à Presidência a fim de que possamos discutir o remanecente de pauta e os pedidos solicitados junto a essa Mesa.

Passemos ao item 55.

PLO 001/94, do Vereador Chico Whitaker (PT)

Altera a forma de votação dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Fase: Discussão e votação únicas do parecer 806/94, da Com. de Constituição e Justiça (ILEGALIDADE - RECURSO 43/94).

O SR PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Os Srs.

Vereadores que votarem a favor do projeto permaneçam como estão. Os contrários se manifestem.

O SR JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - A Bancada

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 07 do proc.

n.º 542 de 19 95



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTÉ
08	1	Norma	210ª S.Extra	24.08.95	F. Lima Presidente	

* * *

Item 22 - PL 542/95, do Vereador Sérgio Rosa(PT). Cria o Serviço de Orientação ao Usuário - SOEUS. Fase da discussão: 2ª.

* * *

O SR. PRESIDENTE(Miguel Colasuonno-PPR) - Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. -(pausa)- Desejando se manifestar contrariamente, que o façam agora.

O SR. PAULO ROBERTO FARIA LIMA(PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, é para fazer registrar que a Bancada do PMDB vota contrariamente à matéria.

O SR. PRESIDENTE(Miguel Colasuonno-PPR) - A Bancada do PMDB é contrária; está aprovado; vai à sanção.

Passemos ao item seguinte. O Sr. Secretário procederá à leitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

-08-

do processo nº 01-542 95 de 19 95 (a).....

J. M. Leoni

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 210ª Sessão Extraordinária de 24 de agosto do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

25-08-1995

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG3
Em 20/08 / 95
Ho 18 horas
mo

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica; preparar Carta de Lei e Registro.

28/08/95



ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Gabinete

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

28/08/95

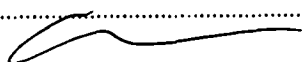
PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SE GUE.....m..... juntado.....5..... nesta data,02..... documento5..... e papel para informação, rubricado ...5.....

sob folha5..... nº02 - 16.....

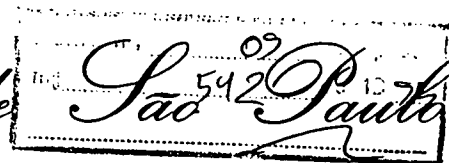
Em22.07.95.....

(a).....





Câmara Municipal de São Paulo



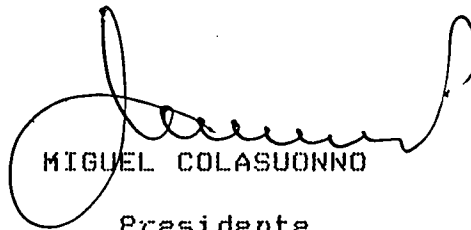
São Paulo, 01 de Setembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0473/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 24 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 542/95 de autoria do Vereador Sérgio Ricardo Silva Rosa - criando o "Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus - SOBUS" e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



Câmara Municipal de São Paulo

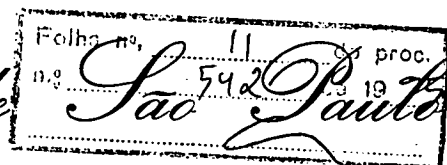
Folha nº	10	Proc. nº	542/95
----------	----	----------	--------

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0473/1995

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 24 DE AGOSTO DE 1995. Cópia extraída de fls. 01/02 do Processo nº 01-542/95. (PROJETO DE LEI Nº 542/95). Cria o Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus - SOBUS e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes, o Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus - SOBUS. Art. 2º - O Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus - SOBUS prestará, por telefone e por intermédio da edição de publicação, esclarecimentos aos cidadãos paulistanos sobre horários e intervalos de circulação, itinerários e demais informações sobre as linhas de Ônibus de transporte coletivo de passageiros em circulação no Município de São Paulo. Art. 3º - O Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus - SOBUS atenderá ao público telefonicamente de 0 a 24 horas, de segundas-feiras a domingos. Parágrafo único - O atendimento telefônico do Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus - SOBUS será gratuito para o usuário. Art. 4º - O Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus - SOBUS também editará publicação contendo o trajeto e horário de todas linhas de Ônibus de transporte coletivo de passageiros em circulação no Município de São Paulo. § 1º - Um exemplar de referida publicação será distribuído, gratuitamente, a cada uma das bancas de jornais do Município de São Paulo, onde ficará à disposição, para consulta, dos cidadãos paulistanos. § 2º - Referida publicação será atualizada semestralmente. Art. 5º - A Secretaria Municipal de Transportes



Câmara Municipal de



dará ampla divulgação do Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus - SOBUS, bem como sobre a existência de publicação nas bancas de jornais do Município de São Paulo, sua gratuidade, seu horário de funcionamento telefônico e seu número de telefone.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Transportes obrigará a que todos os Ônibus de transporte coletivo de passageiros do Município de São Paulo afixem em seu interior placa informativa sobre este serviço, a sua gratuidade e seu número de telefone.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação. Art. 7º - As

despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **PAULO M. A. DE PAULA** Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" extraí a presente cópia fielmente

de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, **José Cristiano Souza Santos** Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" a conferi. São Paulo, 28 de agosto de 1995. Chefe da Seção Técnica

de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** Visto, **Luiza Taketaka Akamine** Diretora Subst. DT. 3

Diretora dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José Índio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de

Folha nº	12	do proc.
n.º	592	de 19 95

São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Cria o Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus - SOBUS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 24 de agosto de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes, o Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus - SOBUS

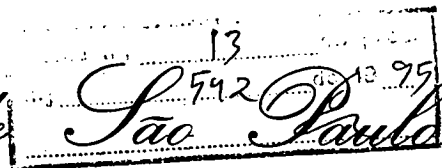
Art. 2º - O Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus - SOBUS prestará, por telefone e por intermédio da edição de publicação, esclarecimentos aos cidadãos paulistanos sobre horários e intervalos de circulação, itinerários e demais informações sobre as linhas de Ônibus de transporte coletivo de passageiros em circulação no Município de São Paulo

Art. 3º - O Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus - SOBUS atenderá ao público telefonicamente de 0 a 24 horas, de segundas-feiras a domingos

Parágrafo único - O atendimento telefônico do Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus - SOBUS será gratuito para o usuário



Câmara Municipal de



Art. 4º - O Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus - SOBUS também editará publicação contendo o trajeto e horário de todas linhas de Ônibus de transporte coletivo de passageiros em circulação no Município de São Paulo

§ 1º - Um exemplar de referida publicação será distribuído, gratuitamente, a cada uma das bancas de jornais do Município de São Paulo, onde ficará à disposição, para consulta, dos cidadãos paulistanos

§ 2º - Referida publicação será atualizada semestralmente

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Transportes dará ampla divulgação do Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus - SOBUS, bem como sobre a existência de publicação nas bancas de jornais do Município de São Paulo, sua gratuidade, seu horário de funcionamento telefônico e seu número de telefone

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Transportes obrigará a que todos os Ônibus de transporte coletivo de passageiros do Município de São Paulo afixem em seu interior placa informativa sobre este serviço, a sua gratuidade e seu número de telefone

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

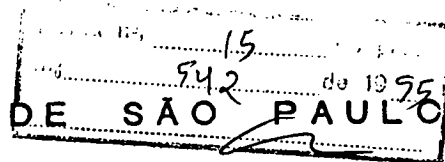
Câmara Municipal de São Paulo, 28 de agosto de 1995.

O Presidente,

pmap



CÂMARA MUNICIPAL



São Paulo, 01 de setembro de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 473 de
01.09.95 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 542/95 de autoria do Ver. Sergio Rosa.

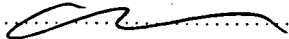
ANEXO:

04/09/95
REGINA LÚCIA FERNANDES TEIXEIRA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 542 de 19 95, 22, 09, 95 (a) 

À A.T.M. \

Para as devidas providências, tendo em vista o veto total.

25/ 07 / 95



ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 21 de setembro de 1995

Folha n.º 17 do proc.
n.º 542 do 1995

GABINETE DO PREFEITO

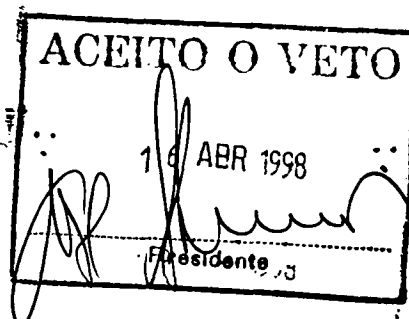
Ofício A. T. L. n.º

234/95

15 - DOCREC
15-0232/1995

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 21/09 1995
às 16:20 horas

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 26 SET 1995
CONSERVADOR
PÚBLICA URBANA, MEIO AMBIENTE
SEM. PIONEIRO Senhor Presidente
PREFEITO, R. ORGANO
PRESIDENTE



Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0473/95, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção, cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 24 de agosto de 1995, relativa ao Projeto de Lei nº 542/95.

A propositura é de autoria do nobre Vereador Sergio Ricardo Silva Rosa; por ela se cria o "Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus - SOBUS".

Não obstante os meritórios propósitos que nortearam seu autor, o projeto não detém condições de converter-se em lei, impondo-se, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, seu veto total, por inconstitucional e contrário ao interesse público.

De acordo com o artigo primeiro da proposta normativa aprovada, cria-se, no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes, o Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus - SOBUS.

Tal serviço prestará "por telefone e por intermédio da edição de publicação, esclarecimentos aos cidadãos paulistanos sobre horários e intervalos de circulação, itinerários e demais informações sobre as linhas de ônibus de transporte coletivo de passageiros em circulação no Município de São Paulo" (artigo 2º do projeto).

Inquestionável é que a lei elaboranda visa a criação de um serviço público; além de abranger estruturas de trabalho, envolve servidores, equipamentos, publicações e roteiros de procedimentos a serem adotados; o artigo 6º da norma objetivada

EDIÇÃO DE ANEXO
27 SET 1995
- DT. 10 -

dispõe que o Executivo a regulamentará no prazo que estabelece.

Na lição do sempre pranteado administrativista Hely Lopes Meirelles,

"As atribuições do prefeito, como administrador-chefe do Município concentram-se basicamente nessas três atividades: planejamento, organização e direção de serviços e obras da Municipalidade. Para tanto, dispõe de poderes correspondentes de comando, de coordenação e de controle de todos os empreendimentos da Prefeitura" (Direito Municipal Brasileiro, 6ª edição atualizada, 1993, ed. Malheiros, pag. 550).

Essa transcrição faz ver que o cerne do administrar o Município não reside apenas no executar mas também no planejar; e planeja quem dispõe de elementos que viabilizem a execução.

Por tal motivo toda a criação e ordenação de serviços públicos na Prefeitura estão necessariamente afetas ao Prefeito.

Nessa diretriz, aliás com muita propriedade, encontra-se a Lei Fundamental deste Município, que no artigo 37, @ 2º, inciso IV, estabelece:

"Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

.....
@ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

.....
IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária."

Nessas hipóteses a iniciativa do Prefeito não é uma opção, mas uma imposição constitucional, uma prerrogativa exclusiva, sem a qual a Câmara não poderá legislar.

"Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais" (Hely Lopes Meirelles, obra citada, página 542).

No momento em que membro do Legislativo desconsidera a privatividade do Chefe do Executivo na iniciativa de uma lei, configura-se a violação ao princípio da harmonia e independência dos poderes, consagrado no artigo 2º da Lei Maior da Pátria.

Tanto a Constituição do Estado de São Paulo no artigo 5º quanto a Lei Orgânica desta Urbe no artigo 6º têm inscrito esse fundamental princípio.

Resta claro, assim, que se veda à Câmara interferir na atividade própria do Executivo, criando ou disciplinando serviços a serem desempenhados por setores da Administração Municipal.

Para coroar a inviabilidade da lei decretada transcreve-se, mais uma vez, a Lei Máxima desta Cidade, cujo artigo 70, "caput" conjugado com o inciso XIV, dispõe que,

"Art. 70 - Compete ainda ao Prefeito:

.....
XIV - dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma estabelecida por esta Lei Orgânica."

Outrossim não consulta o interesse público, a criação de um serviço cujos objetivos vem sendo desenvolvidos no Programa de Corredores de Ônibus e Terminais de Integração pela São Paulo Transporte S.A. .

Nesse trabalho está previsto um Programa de Comunicação Institucional que treinará a população para o uso correto dos corredores.

O Programa de Comunicação envolve: a implantação de um posto de informação ao usuário em cada corredor no início das obras, filmes institucionais para cada corredor com divulgação em escolas, em postos de informações, em entidades de bairro, folhetos explicativos e jornal dos corredores.

A publicação com informações sobre linhas de ônibus, itinerários e intervalos de circulação, não se mostra viável, de vez que, nos termos de notícia fornecida por São Paulo Transporte S.A., esses dados sofrem alterações periódicas; haveria dessa forma uma desatualização praticamente constante.

Ante o exposto não vislumbro condições de acolher o texto aprovado, vetando-o na íntegra por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.



Folha n.º	20	do proc.
n.º	542	de 19 95
		

Com as considerações expendidas e restituindo a cópia autêntica de início referida, devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Edilidade, que se dignará deliberar em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

AO/sffs



Câmara Municipal de

Folha n.º	21	do proc.
n.º	542	de 1995

São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0473/1995

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 24 DE AGOSTO DE 1995. Cópia extraída de fls. 01/02 do Processo nº 01-542/95. (PROJETO DE LEI Nº 542/95). Cria o Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus - SOBUS e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes, o Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus - SOBUS. Art. 2º - O Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus - SOBUS prestará, por telefone e por intermédio da edição de publicação, esclarecimentos aos cidadãos paulistanos sobre horários e intervalos de circulação, itinerários e demais informações sobre as linhas de Ônibus de transporte coletivo de passageiros em circulação no Município de São Paulo. Art. 3º - O Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus - SOBUS atenderá ao público telefonicamente de 0 a 24 horas, de segundas-feiras a domingos. Parágrafo único - O atendimento telefônico do Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus - SOBUS será gratuito para o usuário. Art. 4º - O Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus - SOBUS também editará publicação contendo o trajeto e horário de todas linhas de Ônibus de transporte coletivo de passageiros em circulação no Município de São Paulo. § 1º - Um exemplar de referida publicação será distribuído, gratuitamente, a cada uma das bancas de jornais do Município de São Paulo, onde ficará à disposição, para consulta, dos cidadãos paulistanos. § 2º - Referida publicação será atualizada semestralmente. Art. 5º - A Secretaria Municipal de Transportes



Câmara Municipal de

Folha n.º 22 do proc.
n.º 43 de 19 95
São Paulo

dará ampla divulgação do Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus - SOBUS, bem como sobre a existência de publicação nas bancas de jornais do Município de São Paulo, sua gratuidade, seu horário de funcionamento telefônico e seu número de telefone.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Transportes obrigará a que todos os Ônibus de transporte coletivo de passageiros do Município de São Paulo afixem em seu interior placa informativa sobre este serviço, a sua gratuidade e seu número de telefone.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação. Art. 7º - As

despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **PAULO M. A. DE PAULA** Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" extraí a presente cópia fielmente

de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, **José Cristina Souza Santos** Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" a

conferi. São Paulo, 28 de agosto de 1995. Chefe da Seção Técnica

de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** Visto, **Luiza Takako Akamine** Diretora Subst. DT. 3

Chefe de Seção Técnica IV Diretora dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº..... - 23 -

do processo nº 01-542 de 19 95 (a).....

Às Comissões de Justiça, Pol.Urbana, Administração Pública e
Finanças e Orçamento: a:

Para parecer conjunto quanto ao Veto To-
tal.

27.09.95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/9/95 às 1200hs

[Handwritten signature]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 24 a 26

Em 06.02.96

(a) *[Handwritten signature]*

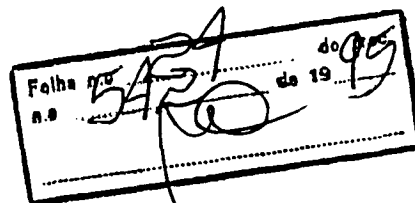


Municipal de São Paulo

17 - RELCOM

17-0048/1996

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO APOSTO PELO SR. PREFEITO
NO PROJETO DE LEI Nº 542/95.



Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Sérgio Rosa, visa criar no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes o "Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus - SOBUS", com a finalidade de prestar informações por telefone e por intermédio da edição de publicação, esclarecimentos aos cidadãos paulistanos sobre horários e intervalos de circulação, itinerários e demais informações sobre as linhas de ônibus de transporte coletivo de passageiros em circulação no município de São Paulo.

Aprovado em 24 de agosto de 1995, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto total, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que o projeto aprovado cria um serviço público e envolve ainda matéria relativa a organização administrativa e servidor público, esbarrando no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica e no art. 2º da CF, que consagra o princípio da harmonia e independência entre os poderes.

Assiste razão ao Sr. Prefeito. O Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus configura um serviço público municipal, definido por Hely Lopes Meirelles não só como aquele que a Administração presta diretamente à comunidade, por reconhecer que a sua utilização é uma necessidade coletiva e perene, como também o relativo às obras públicas e demais atividades do Município, necessárias ou úteis aos munícipes (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, págs. 255/256).

Além disso, atribuem-se funções à Secretaria Municipal de Transportes, a quem incumbiria a implantação e prestação do serviço.

Dessa forma, a propositura esbarra nos arts. 37, § 2º, IV e 69, XVI, ambos da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos, organização administrativa e sobre estrutura e funções das Secretarias Municipais, bem como no art. 6º da LOM e art. 2º, "caput", da Constituição Federal.

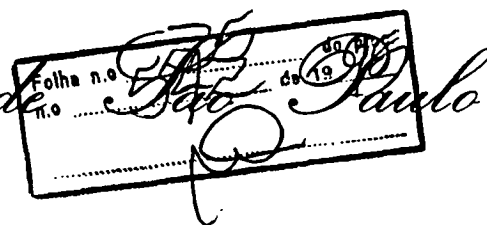
Pelo exposto somos,

- Pela manutenção do Veto.

O Projeto de Lei nº 542/95, de autoria do Nobre Vereador Sérgio Ricardo Silva Rosa, encaminhado à sanção do Sr. Prefeito, foi vetado integralmente com a alegação, também, que a propositura não consulta o interesse público.



Câmara Municipal de



Os motivos, relativos a este enfoque, que levaram o Executivo a vetar totalmente o projeto são dois:

O primeiro é que os objetivos do serviço que a propositura pretende criar já estão sendo desenvolvidos no Programa de Corredores de Ônibus e Terminais de Integração pela São Paulo Transportes S.A., onde está previsto um programa de Comunicação Institucional. Este Programa de Comunicação envolve: a implantação de um posto de informação ao usuário em cada corredor, filmes institucionais e jornal dos corredores.

O segundo é que a publicação com informações sobre linhas de ônibus, itinerários e intervalos de circulação não se mostra viável, de vez esses dados sofrem alterações periódicas; haveria dessa forma uma desatualização praticamente constante.

Quanto aos aspectos de mérito atinentes às Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Administração Pública concluímos que não cabe razão ao Sr. Prefeito Municipal pois o Programa de Comunicação para os Corredores de Ônibus e Terminais, obviamente, só dizem respeito aos futuros corredores, enquanto que o objeto do presente Projeto de Lei aprovado é bem mais amplo, atingindo o transporte coletivo por ônibus em todo o Município de São Paulo.

E quanto às alterações periódicas dos dados sobre as linhas, itinerários e intervalos de circulação dos ônibus, que desatualizariam constantemente as informações, esta é uma razão a mais para que o pretendido pela propositura seja implantado, já que é um meio que se disporá para que a população tenha conhecimento das mudanças, mesmo ainda antes de elas se efetuarem.

Os motivos apresentados para a justificação do veto total não foram dos mais felizes, não conseguindo levar a uma convicção de que existe contrariedade ao interesse público, e, portanto, não podemos concordar com os argumentos apresentados pelo Executivo.

Assim, pelo exposto, consideramos improcedentes os motivos que levaram o Executivo a impor o veto total, manifestando-nos, dessa forma, contrários ao mesmo.

Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Finanças e Orçamento, argumenta o Executivo, em sua mensagem, que não consulta o interesse público pela criação de um serviço cujos objetivos vêm sendo desenvolvidos no Programa de Corredores de Ônibus e Terminais de Integração pela São Paulo Transporte S.A., envolvendo a implantação de um posto de informação ao usuário em cada corredor no início das obras, filmes institucionais para cada corredor com divulgação em escolas, em postos de informações, em entidades de bairro, folhetos explicativos e jornal dos corredores.

Ademais, afirma o Sr. Prefeito que a publicação com informações sobre linhas de ônibus, itinerários e



Câmara Municipal de

76
Folha n.º 15
n.º 15
do proc. 15
da 15
de 15

intervalos de circulação não se mostra viável, de vez que esses dados sofrem alterações periódicas, havendo, dessa forma, desatualização praticamente constante.

Destarte, diante dos argumentos acima aduzidos, pela manutenção do veto total é o parecer

Sala das Comissões Reunidas,
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

06/02/96

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Almin Guimarães (87)

128
Edson
Simões

165
José Inácio

222
Hanna

221
Eduardo

RECEIVED BY THE U.S. DEPARTMENT OF

INTERNAL SECURITY - NORTH ATLANTIC TREATY

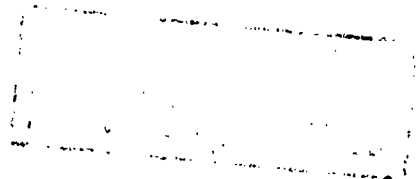
RECEIVED

RECEIVED BY THE U.S. DEPARTMENT OF

RECEIVED BY THE U.S. DEPARTMENT OF

A.A.T.M.
EM
07/02/96

RECEIVED BY THE U.S. DEPARTMENT OF





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Processo n.º 21 do Reg.
a.º 542 de 10 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
26	1	L. Carlos	148ª O.	16.04.98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

32. Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo ao PL 542/95, do Vereador Sérgio Rosa - PT, que cria o Serviço de orientação ao usuário de Ônibus - Sobus. ~~RE REJEIÇÃO~~ Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Permanece em pauta até votação final. (DOCREC 15-232/RE 95)

Carlos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

542 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
26	2	I.Carlos	148ª s.o.	16.4.98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscri-
tos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis
à aceitação do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que
desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

O SR. ADRIANO DIGO (PT) - (Pela ordem) - A bancada do PT vota
contra.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Registre-se o voto
contrário da bancada do PT e a abstenção desta Presidência.

Aceito o veto. Arquive-se o *PL. projeto*.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

29

do processo n°

542

de 19

95

17

04

98

(a)

103

A Leg.3 - Sr. Chefe:

O Veto apostado ao presente projeto foi mantido na 148ª Sessão Ordinária, de 16.04.98. Para arquivamento.

17.04.98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Assessor Tec.Leg.Chefe Subst.

01049 OAR 30 1998

Sr.Zuzi.

Providenciar ofício ao Executivo, comunicando a manutenção do veto total.

23-04-98

101 01-1010 30/04/98

101 01-1010 30/04/98

JOSE

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr.Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

23-04-98

ZUZU ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE *m* juntado *f* nesta data, documento *f* e papel para informação, rubricado *f*

sob folha *f* nº *5* *30/32*

Em *11* *05* *98*

(a) *f*



Folha No 30 do proc
No 542 de 1995
O funcionário 7

Câmara Municipal de São Paulo

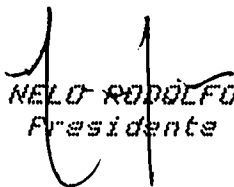
São Paulo, 21 de abril de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0372/1998

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, em sessão de 16 de abril do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do § 5º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que cria o Serviço de Orientação ao Usuário de Ônibus - SOBUS e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício A.T.L. nº 234/95 de 21 de setembro de 1995, relativa ao P.L. nº 542/95.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm



Folha No 31 do proc
No 542 de 1998
O funcionário _____

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de abril de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº **372/98**, de
28.04.98, comunicando ao Sr. Prefeito a **manutenção**
do veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao
Projeto de Lei nº **542/95**.

Anexo: .../..

RECEBI EM:

04/05/98

Elisabete C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 542 de 19 95 11 05 98 (a)

ZUZU ASSATO
Assistente do Chefe Técnica

A A.T.M.
Em, 11/05/98

J
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe do Setor Técnico III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

10/05/98
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 1327 fls.

Arquivado em 20-5-98

Q Func. [assinatura]

MARIA GUMAUSKA
Documentalista